



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 052/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.756.553/0001-70, com sede à Rua Dr. João Pessoa, nº 676-B, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio-administrador o Sr. **FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.007.090-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 704.608.419-04, residente e domiciliado na Chácara Boa Esperança, s/nº, Zona Rural, no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 011/2010 (PMRC), homologado em 16 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, a serem prestados a pacientes do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, excedentes da cota do Serviço Único de Saúde - SUS, conforme Edital de Pregão Presencial nº 011/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	Sessão de Fisioterapia	Serviço	1800	6,00	10.800,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 011/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de forma fracionada, em até 02 (dois) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no consultório da empresa proponente, na sede do município de Ribeirão Claro ou na residência do paciente, indicado na Ordem de Serviços, ou no local indicado na referida Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Abril de 2010 à 15 de Abril de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) execução(ões) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 011/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	073	3390395000	1688	3303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercícios anteriores	Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a execução dos serviços de maneira fracionada em até 02 (dois) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no consultório da empresa proponente, na sede do município de Ribeirão Claro ou na residência do paciente, indicado na Ordem de Serviços, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- Realizar as sessões de fisioterapia no consultório próprio da contratada, nesta cidade de Ribeirão Claro ou na residência do paciente, indicado na Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras, Licitações e contratos.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da execução feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a realizar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de realização dos serviços objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;



- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 011/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de execução e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 16 de Abril de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal Saúde – Contratante

Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

Fábio Antonio Néia Martini
Fisiomed Clínica de Fisioterapia e Reabilitação S/S Ltda – Contratado

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Parágrafo primeiro. Para o exercício de 2010, o desembolso financeiro pelo MUNICÍPIO dar-se-á conforme cronograma abaixo:

PARCELA	DATA	VALOR (R\$)
Única	30/05/10	R\$ 27.000,00
TOTAL		R\$ 27.000,00

DA VIGÊNCIA
Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Aos participantes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

Ribeirão Claro, em 22 de Abril de 2010.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO

Prefeito

ARNALDO BANDEIRA

Diretor-Presidente do EMATER

TESTEMUNHAS:

Cíntia Antunes de Almeida

CPF: 040.667.269-50

Sergio Anselmo Sasdelli

CPF: 046.183.601-78

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 637/2010

SÚMULA: Inclui nova ação no Exercício de 2010 ao Anexo da Lei Municipal nº 594/2009 de 16/12/2009 que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2010-2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Exercício/2010 ao Anexo da Lei Municipal nº 594/09 de 16/12/2009 que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2010-2013, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Programa "0015"- OBRAS E URBANISMO

Objetivo: Manutenção do Departamento de Transporte Rodoviário

Órgão: 07.00- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 07.02-Transporte Rodoviário

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782-Transporte Rodoviário

Código Produto

Ação

039 Aquisição de Imóvel Rural para Exploração de Cascalho

Aquisição de imóvel rural.

Ano Valor Meta

2010 3.000,00 01

2011 0,00 00

Art. 7º - O usuário que não atender as condições ou condições de suspensão do sinal da precedido de advertências, será aplicada pena de suspensão do sinal da Internet por até 01 (um) ano.

§ 2º - No caso de reincidência, a suspensão do sinal se dará pelo dobro do prazo da suspensão anterior, sendo que, dependendo da gravidade da infração, já na reincidência o usuário poderá ter o sinal de Internet interrompido definitivamente.

Art. 7º - O descumprimento, por parte do usuário do sistema, desta Lei, de qualquer cláusula ou condição do contrato, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas cláusulas contratuais, a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária do sinal;

III - suspensão definitiva do sinal;

Art. 8º - A fiscalização da utilização do sinal caberá ao Departamento de Recursos Computacionais Municipal.

Parágrafo único - O contrato de adesão será firmado pelos Interessados junto ao Departamento Municipal previsto nesse artigo, e terá duração de 01 (um) ano.

Art. 9º - Após o decurso do prazo de 01 (um) ano da publicação dessa Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar mediante Decreto restrições à formação de contratos de adesão em relação às classes sociais, ser for observado excesso de usuários que comprometa o funcionamento do programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 638/2010

SÚMULA: Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal Nº 544/2009 de 01/07/2009 que trata das diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal Nº 544/2009 de 01/07/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

Programa "0015"- OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010 - (PMRC)

Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios de copa e cantina para para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de cestas básicas utilizadas para premiação do Programa de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos nos termos da Lei Municipal nº 058/2003.

Contratada: OSVALDO BRUNHARI - COMÉRCIO DE ALIMENTOS
CNPJ/MF: 10.337.984/0001-54

Valor: R\$ 28.835,92 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)

Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal

Vigência: 28 de Abril de 2010 à 27 de Abril de 2011.

Assinatura: 28 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2010 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010 - (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, a serem prestados a pacientes do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, excedentes da cota do Serviço Único de Saúde - SUS.

Contratada: FISIOMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/S LTDA
CNPJ/MF: 81.756.553/0001-70

Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Pagamento: 30 dias contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal

Vigência: 16 de Abril de 2010 à 15 de Abril de 2011.

Assinatura: 16 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

BALANCETE FINANCEIRO

6º FESTA DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

QUATIGUÁ - PARANÁ

REALIZADA NOS DIAS 01 E 02 DE MAIO DE 2010 NO PAVILHÃO SÃO CRISTÓVÃO

RECEITA	R\$
	10.000,00

Bingo